



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal da República, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, do artigo 2º, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II da Constituição Federal e no artigo 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85/1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal Estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”*;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...);

CONSIDERANDO que o artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 [Lei das Eleições] elenca as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a expressa vedação legal de "ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado" [art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97];

CONSIDERANDO que a prática de coagir, constranger, pressionar ou influenciar o voto de servidores públicos, valendo-se de posição hierárquica ou da máquina pública, configura **assédio eleitoral**, caracterizando crime eleitoral [art. 300 e art. 301 do Código Eleitoral] e Ato de Improbidade Administrativa [Lei nº 8.429/1992];

CONSIDERANDO que o uso indevido da máquina pública, o desvio de função de servidores e a utilização de bens públicos para fins eleitorais ensejam, além das sanções eleitorais e de improbidade, a responsabilização civil com o consequente ressarcimento integral dos danos causados ao erário municipal;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato (sob sigilo) nesta Promotoria de Justiça, relatando supostas ordens para que servidores públicos municipais participem de ações de campanha e direcionamento de votos, o que exige a imediata atuação preventiva deste órgão ministerial;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através deste agente signatário em exercício perante a 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Poder Executivo e Legislativo de Chopinzinho e Saudade do Iguaçu, bem como aos Secretários(as) Municipais dos respectivos municípios, a fim de que observem e adotem as seguintes providências necessárias para garantir a mais absoluta neutralidade da máquina pública no pleito eleitoral, devendo **ABSTER-SE DE**:

1. **Coagir ou Pressionar:** Praticar qualquer ato de assédio eleitoral, ameaça, coação ou constrangimento contra servidores públicos (efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários) com o intuito de direcionar votos a qualquer candidato, partido ou coligação, garantindo a todos o direito fundamental à livre orientação política.
2. **Assédio Digital e Redes Sociais:** Abster-se de exigir, constranger ou orientar que servidores e terceirizados façam publicações, curtidas, compartilhamentos ou gravem vídeos de apoio político-partidário em suas redes sociais privadas, bem como se abster de utilizar grupos de mensagens corporativos/institucionais (como WhatsApp e Telegram) para propaganda eleitoral ou convocação para atos de campanha.
3. **Uso de Vestimentas e Adereços:** Abster-se de obrigar, induzir ou constranger os agentes públicos a utilizarem uniformes, roupas com cores específicas, *bottons*, adesivos ou quaisquer outros adereços que façam alusão a determinado candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente e no interior das repartições públicas.
4. **Reuniões de Expediente:** Abster-se de utilizar reuniões de trabalho, treinamentos ou eventos institucionais para realizar discursos políticos, apresentar candidatos, pedir votos ou promover o enaltecimento de campanhas eleitorais perante os servidores.
5. **Utilização de Mão de Obra:** Ceder servidores públicos ou utilizar de seus serviços para atividades de campanha eleitoral, comitês, distribuição de material de propaganda ou gestão de redes sociais de candidatos, durante o horário de expediente normal.
6. **Uso de Bens e Materiais Públicos:** Ceder ou usar em benefício de candidato, partido ou coligação bens móveis ou imóveis pertencentes à



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

administração direta ou indireta do Município, bem como materiais de expediente, computadores, telefones, veículos oficiais e acesso à internet da rede pública.

7. Propaganda em Repartições: Permitir, tolerar ou promover a fixação, guarda ou distribuição de material de propaganda eleitoral (panfletos, adesivos, santinhos, cartazes) no interior das repartições públicas municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

8. Retaliações: Promover transferências de setor, exonerações de cargos em comissão, perda de funções gratificadas ou qualquer forma de perseguição administrativa a servidores que se recusem a participar de atos de campanha política.

Neste ínterim, visando garantir a eficácia da presente Recomendação Administrativa, requisita-se que a presente Recomendação seja **ampla e imediatamente divulgada** a todos os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, mediante fixação em murais das secretarias e departamentos, publicação no Diário Oficial do Município, bem como envio aos e-mails institucionais de todos os agentes públicos, no prazo de **48 [quarenta e oito] horas**.

Por fim, fixa-se o **prazo de 05 [cinco] dias úteis** a contar do recebimento desta, para envio de resposta por escrito acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, acompanhada das provas de sua publicidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** adverte que o descumprimento desta Recomendação implicará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis no âmbito da Justiça Eleitoral, incluindo o ajuizamento de Representação por Conduta Vedada e de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso de poder político e de autoridade. Adverte, ainda, que ensejará a apuração da responsabilidade criminal eleitoral dos envolvidos, sem prejuízo da adoção de providências necessárias na defesa do Patrimônio Público para eventual propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES ELEITORAIS DE CHOPINZINHO/PR

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de Justiça